

# Estudo Técnico Preliminar 24/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.130596/2024-82

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender os imóveis onde encontram-se instaladas as unidades operacionais vinculadas à Administração Central do INSS em Brasília/DF, prestado por concessionária de serviço público em regime de monopólio através da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37.

2.1.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do INSS.

2.2. A contratação visa o atendimento do Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de Abril de 2023, o qual determina que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, conforme a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, bem como OFÍCIO SEI CONJUNTO CIRCULAR Nº 3/2024/CGRLOG/DIROFL/INSS.

2.3. Os serviços objeto desta contratação atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília e está previsto na Cesta Básica de Contratação, sendo essencial para o funcionamento das Unidades Operacionais deste Instituto, e, deverá se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se evitar a interrupção do fornecimento e paralisação das atividades fins, evitando gerar prejuízos aos cidadãos que usufruem dos serviços previdenciários, enquadrando-se desta forma como serviço de natureza continuada.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante    | Responsável                  |
|----------------------|------------------------------|
| Divisão de Logística | Coaracy Jorge Carneiro Serra |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1. Da Inexigibilidade de Licitação

4.1.1. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ 00.082.024/0001-37, o único autorizado a prestar os serviços no Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifos adicionais)*

4.1.2. Sabendo-se que o serviço de água e esgoto é um monopólio natural, no qual sua prestação se dar por único prestador, não permitindo ao consumidor o direito de escolha de receber o serviço de uma ou outra empresa, não havendo, portanto, concorrência para este serviço no contexto dos endereçamentos das unidades da Administração Central do INSS em Brasília/DF, tanto na prestação do serviço, bem como na composição da tarifa cobrada.

4.1.3. A Declaração de Exclusividade na prestação deste serviço pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ 00.082.024/0001-37, encontra-se anexado a este Estudo (Anexo I).

4.1.4. Desta forma, por ser impossível a obtenção de pesquisa de mercado com empresas do ramo de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, face a inexistência de concorrência de empresas do ramo, a aplicação da inexigibilidade de licitação se enquadra como requisito para a efetivação deste procedimento de contratação.

## 4.2. Da Forma de Execução

4.2.1. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em qualquer das atividades previstas no Art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2.2. A prestação do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05, de /2017.

## 4.3. Do Regime de Execução

4.3.1. O regime de execução do serviço objeto deste Estudo será através de empreitada por preço unitário.

4.3.2. A opção pelo regime de preço unitário se dá pelas características do objeto a ser contratado, em que as quantidades são estimadas, sem possibilidade de definir com exatidão as quantidades dos serviços a serem executados, sendo variável o consumo mensal, em m<sup>3</sup>.

## 4.4. Do Serviço Continuado

4.4.1. O serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é requisito essencial e de necessidade permanente desta Autarquia Previdenciária, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares da missão institucional.

4.4.2. A interrupção ou a sua falta na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa de seus colaboradores e servidores, bem como nas condições propícias à execução de serviços ao público externo deste Instituto.

4.4.3. Desta forma, a característica de serviço continuado é requisito, posto que o serviço pretendido possui natureza continuada, nos termos previstos no art. 15 da IN/SEGES/MP nº 05, de /2017, *in verbis*:

*Art. 15. Os são aqueles que, pela sua essencialidade, **serviços prestados de forma contínua visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o***

***funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (grifos adicionais).***

#### **4.5. Da Vigência do Contrato**

4.5.1. Como registrado nos tópicos acima, a prestação de serviço de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário é essencial e de caráter contínuo para o funcionamento das unidades da Administração Central do INSS em Brasília/DF e exercido em regime de monopólio e sua vigência se dará por prazo indeterminado, em conformidade com o que disciplina o art. 109, caput, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 109. A Administração poderá **estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. (grifos adicionais)*

4.5.2. Nessa linha, a vigência contratual por prazo indeterminado, se justifica pelo fato de que a Administração Pública se enquadra como mera consumidora cativa, existindo um serviço essencial e indispensável cujo único prestador é detentor de monopólio estatal, impondo a todos consumidores um contrato de adesão, sem perspectivas de discutir cláusulas, com imposição de valor via preço público, tarifas.

#### **4.6. Dos critérios de sustentabilidade**

4.6.1. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

4.7. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.8. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.9. Será observado o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

4.10. O Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 02/02/2022), está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), por isso foi utilizado o catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER.

4.11. Esclarecemos que o Plano Diretor de Logística Sustentável do INSS ainda encontra-se em fase de construção, dessa forma não há o que falar sobre o alinhamento da contratação com o referido documento.

4.12. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, inscrito no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, é responsável pelo fornecimento de água potável e saneamento básico no Distrito Federal, elencado neste Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

5.4. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água potável e saneamento básico na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

5.5. Conclui-se que o fornecimento de água potável e saneamento básico é um serviço público sob regime de monopólio e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais da Administração Central do INSS em Brasília/DF.

6.2. Caberá à fornecedora do serviço acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A Equipe de Planejamento da Contratação realizou o estudo do consumo, referente aos 12 (doze) meses do ano de 2023 (SEI 15737584), do Contrato nº 90/2018 atualmente em vigência, com base nas faturas extraídas do processo nº 35014.003803/2019-60 e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

| PERÍODO      | BLOCO O | SIA | SBS | TOTAL m <sup>3</sup> |
|--------------|---------|-----|-----|----------------------|
| Janeiro/2023 | 758     | 163 | 12  | 933                  |

|   |            |           |           |               |
|---|------------|-----------|-----------|---------------|
| Fevereiro/2023  | 659        | 150       | 17        | 826           |
| Março/2023  | 832        | 157       | 11        | 1.000         |
| Abril/2023  | 671        | 92        | 17        | 780           |
| Maió/2023   | 797        | 0         | 19        | 816           |
| Junho/2023  | 733        | 110       | 20        | 863           |
| Julho/2023  | 717        | 53        | 21        | 791           |
| Agosto/2023   | 799        | 80        | 21        | 900           |
| Setembro/2023   | 804        | 59        | 18        | 881           |
| Outubro/2023  | 765        | 57        | 23        | 845           |
| Novembro/2023   | 718        | 56        | 21        | 795           |
| Dezembro/2023   | 687        | 56        | 20        | 763           |
| <b>MÉDIA MENSAL CONSUMO m<sup>3</sup></b>                       | <b>745</b> | <b>86</b> | <b>18</b> | <b>849</b>    |
| <b>CONSUMO MENSAL m<sup>3</sup> ADOTADO – incremento de 20%</b> |            |           |           | <b>1.019</b>  |
| <b>CONSUMO ANUAL m<sup>3</sup> ADOTADO – incremento de 20%</b>  |            |           |           | <b>12.232</b> |

7.2. Com base no consumo dos 12 meses do ano de 2023, informado acima, a equipe de planejamento da contratação acrescentou 20% a média, para suprir alterações sazonais de consumo, além de ser considerada uma margem de segurança em virtude da ocorrência de imprevistos, com isso, a estimativa da quantidade a ser contratada será  $849\text{m}^3 + 20\% = 1.019\text{m}^3$ .

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 387.160,64

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor da contratação, referente aos 12 (doze) meses do ano de 2023 (SEI 15737584), do Contrato nº 90/2018 atualmente em vigência, com

base nas faturas extraídas do processo nº 35014.003803/2019-60 e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

| PERÍODO  | BLOCO O              | SIA                 | SBS               | TOTAL                 |
|--|----------------------|---------------------|-------------------|-----------------------|
| Janeiro/2023   | R\$ 23.797,52        | R\$ 4.924,12        | R\$ 269,36        | R\$ 28.991,00         |
| Fevereiro/2023   | R\$ 20.685,21        | R\$ 4.511,76        | R\$ 403,86        | R\$ 25.600,83         |
| Março/2023   | R\$ 26.144,80        | R\$ 4.733,80        | R\$ 242,46        | R\$ 31.121,06         |
| Abril/2023   | R\$ 21.037,88        | R\$ 2.672,00        | R\$ 403,86        | R\$ 24.113,74         |
| Maior/2023   | R\$ 25.034,60        | R\$ 46,30           | R\$ 457,66        | R\$ 25.538,56         |
| Junho/2023   | R\$ 23.004,52        | R\$ 3.242,96        | R\$ 484,56        | R\$ 26.732,04         |
| Julho/2023   | R\$ 22.567,58        | R\$ 1.439,10        | R\$ 512,82        | R\$ 24.519,50         |
| Agosto/2023  | R\$ 26.363,58        | R\$ 2.406,50        | R\$ 537,14        | R\$ 29.307,22         |
| Setembro/2023  | R\$ 26.530,18        | R\$ 1.706,78        | R\$ 452,42        | R\$ 28.689,38         |
| Outubro/2023   | R\$ 25.230,70        | R\$ 1.640,14        | R\$ 593,62        | R\$ 27.464,46         |
| Novembro/2023  | R\$ 23.664,66        | R\$ 1.606,82        | R\$ 537,14        | R\$ 25.808,62         |
| Dezembro/2023  | R\$ 22.631,74        | R\$ 1.606,82        | R\$ 508,90        | R\$ 24.747,46         |
| <b>MÉDIA MENSAL VALOR FATURADO 2023</b>                  | <b>R\$ 23.891,08</b> | <b>R\$ 2.544,76</b> | <b>R\$ 450,32</b> | <b>R\$ 26.886,16</b>  |
| <b>VALOR MENSAL ESTIMADO ADOTADO – incremento de 20%</b> |                      |                     |                   | <b>R\$ 32.263,39</b>  |
| <b>VALOR ANUAL ESTIMADO ADOTADO – incremento de 20%</b>  |                      |                     |                   | <b>R\$ 387.160,64</b> |

8.2. Com base no valor gasto nos últimos 12 meses do ano de 2023, informado acima, a equipe de planejamento da contratação acrescentou 20% a média, para cobrir reajustes e suprir alterações sazonais de consumo, além de ser considerada uma margem de segurança em virtude da ocorrência de

imprevistos, com isso, a estimativa do valor mensal será R\$ 26.886,16 + 20% = R\$ 32.263,39 e anual de R\$ 387.160,64.

8.3. Os valores unitários dos serviços são determinados pela concessionária CAESB, e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

8.4. As tarifas aplicadas atualmente constam na tabela tarifária disponível no sítio eletrônico da fornecedora, (SEI 15739190), categoria "público".

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor detém exclusividade na prestação do serviço público de água potável e coleta de esgoto no Distrito Federal/DF.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão, Contrato nº 90/2018, processo nº 35000.000981/2018-15, para contratação pela nova Lei de Licitações.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, bem como com a RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, que aprova o plano de ação do INSS para o ano de 2024.

11.2. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2024.

11.2.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PCA 2024 (SEI 15747910).

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender as unidades da Administração Central do INSS em Brasília/DF. Serviço considerado essencial ao funcionamento das unidades, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim da Autarquia).

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº14.133/21.

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA às instalações da unidade consumidora, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

- Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
- Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
- Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
- Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA.

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A contratação da concessionária CAESB é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de água potável e saneamento básico, tendo em vista que a empresa tem a exclusividade para prestar tais serviços no Distrito Federal/DF.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria CGLCO/DIROFL/INSS nº 9, de 18 de abril de 2024

### **CLAUDIA CURITIBA DA SILVA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 12:48:01.*

### **COARACY JORGE CARNEIRO SERRA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 14:34:06.*

### **TERESA CRISTINA ALVES DO AMARAL**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 05/06/2024 às 11:13:48.*

### **JOAO HENRIQUE MACIEL SANTOS**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 06/06/2024 às 15:38:39.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

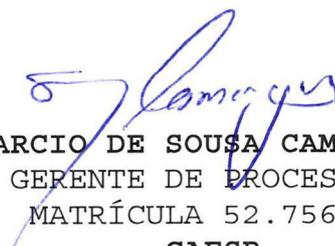
- Anexo I - Declaracao\_de\_Exclusividade (1).pdf (388.41 KB)

**Anexo I - Declaracao\_de\_Exclusividade (1).pdf**

## DECLARAÇÃO QUE POSSUI COMPETÊNCIA LEGAL E EXCLUSIVA

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que a **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB** é uma sociedade de economia mista, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, CNPJ 00.082.024/0001-37, Inscrição Estadual nº 07.324.667/001-67, localizada à Avenida Sibiruna Lotes 13/21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Águas Claras/DF, **possui competência legal e exclusiva** para execução, operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários no Distrito Federal, conforme Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA. Em consequência, o pagamento de suas contas pelo fornecimento de água e serviços de esgotos, se enquadra na inexigibilidade de licitação, de que trata o art. 25, caput, da Lei nº 8666/93, Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Brasília - DF, 05 de abril de 2024.



**MARCIO DE SOUSA CAMARGOS**  
GERENTE DE PROCESSOS  
MATRÍCULA 52.756-4  
CAESB